

CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2025

PREGÃO Nº 90002/2025 - - FJPO / PNCP

PROTOCOLO Nº FJPO.2024.00000261-51

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO MENOR PREÇO

VIGÊNCIA 06 (seis) MESES.

VALOR TOTAL R\$ 5.695,48 (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56, representada neste ato por seu Presidente Sr. Rogério Menezes de Mello, portador do RG. nº 1.654.695-6 e do CPF. nº 665.425.450-34, e por seu Tesoureiro, Sr. Jose Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, DANIELLE VIEIRA SILVA RODRIGUES ME, com sede à Av. Valentim Magalhães, 2571 – Vila Guarani – Santo André/SP – CEP 09120-000 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.659.141/0001-89, neste ato representada pelo Sra. Danielle Vieira Silva Rodrigues, portadora do RG nº 49.127.751-9 SSP SP e do CPF nº 421.808.078-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, do Protocolo nº Processo Administrativo nº FJPO.2024.00000261-51, conforme publicação no Diário Oficial de Campinas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 14133/21, demais legislação e normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento de proteção individual (EPIs) para ser utilizada pelos funcionários e colaboradores em atividades rotineiras operacionais da Fundação José Pedro de Oliveira; **Lotes 1 e 3**, conforme descrição no edital e termo de referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite admitido pela Lei nº 14133/21, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais legislação e normas complementares.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor da contratação é de: **Lote 1** - R\$ 3.175,48 (três mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), **Lote 3** R\$2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), perfazendo o **valor total** de R\$ 5.695,48 (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6.2. Da fatura/Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- 6.2.1.** Fundação José Pedro de Oliveira.
- 6.2.2.** Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão Geraldo, Campinas-SP, CEP:13082-755.
- 6.2.3.** CNPJ: 52.350.980/0001-56;
- 6.2.4.** Indicação do material, qualidade, valores unitários e totais;
- 6.2.5.** Processo Administrativo nº FJPO.2024.00000261-51
- 6.2.6.** Contrato nº 04/2025.

6.3. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

6.4. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.4.1. A(s) faturas não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação

6.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

6.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

6.7. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ocorrida 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 7.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.21.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.22.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, a critério da FJPO.
- 7.23.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.24.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções prevista na Lei e neste Contrato;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 8.9.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado;
- 8.10.** Cientificar a Coordenadoria Jurídica da FJPO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.31.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação poderá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 11.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.17.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.18.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis, bem como a retenção dos valores referentes ao pagamento pela FJPO.

13.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante poderá reter:

13.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O contratante poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários próprios da Fundação José Pedro de Oliveira que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

15.2. *Unidade Orçamentária: 61401-Fundação José Pedro de Oliveira*

15.3. **Programa:** Fortalecimento da Fundação José Pedro de Oliveira

15.4. **Ação:** Manejo e Proteção – Conservação da ARIE Mata de Santa Genebra – 18.541.3026.1240

15.5. **Elemento econômico:** Material de Consumo - 339030

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campinas, 05 JUL 2025



Rogério Menezes de Mello
Presidente
Fundação José Pedro de Oliveira
Matrícula: 131-7

Rogério Menezes de Mello

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
SOUZA:94189943800
800

Assinado de forma digital
por JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
SOUZA:94189943800
Dados: 2025.07.02
11:59:05 -03'00'

José Pedro de Oliveira Souza
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELLE VIEIRA SILVA RODRIGUES
Data: 01/07/2025 14:25:12 -03'00'
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIELLE VIEIRA SILVA RODRIGUES ME

Contratada

TESTEMUNHAS:



André Luciano Zacardi
Agente Administrativo
Dep. Adm. Finanças e Supervisão Geral
Matrícula: 50-7



THOMAZ HENRIQUE BARRELLA
Biólogo
CRBIO: 33316/01
Matrícula: 47-7

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento de proteção individual (EPIs) para ser utilizada pelos funcionários e colaboradores em atividades rotineiras operacionais da Fundação José Pedro de Oliveira;
- 1.2. Os materiais deverão seguir as descrições listadas no item 5.8;
- 1.3. A empresa contratada deverá realizar o transporte adequando dos materiais, preservando a sua integridade e características;
- 1.5. A empresa contratada deverá entregar os materiais na sede da FJPO, frete deverá estar incluso no preço, situada na rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão Geraldo, Campinas/SP, no horário comercial de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 16h30.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se da aquisição de equipamento de proteção individual, como botas de segurança de PVC, luvas, protetor auditivo, jardineira, capacete, lanterna, bota de segurança em couro que serão utilizados em atividades rotineiras e operacionais pelos funcionários e colaboradores na sede da Fundação José Pedro de Oliveira.
- 2.2. A Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra é uma Unidade de Conservação que recebe diversos visitantes semanalmente e apresenta diversos projetos de restauração florestal, além de ações de prevenção a incêndios florestais. Desta forma, é necessário que sejam realizadas manutenção constante nas imediações da A.R.I.E. como podas de árvores, manutenção de trilhas, aceiros, plantios, jardins e riacho. Para que essas atividades rotineiras aconteçam com a frequência necessária, se faz essencial a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para garantir a segurança dos funcionários que realizam essas atividades operacionais, como o uso de roçadeiras, motosserras e motopodas, ações importantes para a preservação da A.R.I.E.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A fim de realizar atividades rotineiras, operacionais e de manutenção dentro da A.R.I.E. Mata de Santa Genebra, realizadas pelos colaboradores da FJPO.
- 3.2. Será necessária a aquisição de diversos equipamentos de proteção individual (EPIs) a fim de garantir a proteção dos funcionários e colaboradores conforme a legislação vigente.
- 3.3. Também será necessário garantir a presença de uma mão de obra capacitada para realizar essas atividades. Atualmente, há disponibilidade de colaboradores para a execução de tais atividades.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação não gera impactos ambientais, e sim visa a conservação da ARIE Mata de Santa Genebra, com a manutenção de área inseridas na unidade de conservação.

Perfil da empresa a ser contratada:

4.2. A CONTRATADA deverá seguir lista de itens descritos neste Termo de Referência, disponibilizada pela CONTRATANTE;

4.3. A CONTRATADA deverá transportar os materiais adequadamente, mantendo a sua integridade física e suas características;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

Da exigência de amostra

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Condições de Execução

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível entregar os materiais no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais (EPIs) deverão ser entregues, após agendamento, no endereço: Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, horário comercial das 9h às 16h de segunda a sexta-feira.

5.4. Caso os materiais (EPIs) não apresentem as características descritas nos Termo de Referência a CONTRATANTE poderá recusar o recebimento dos mesmos.

Garantia e manutenção

5.5. A empresa fornecedora deverá comunicar à FJPO, por escrito e tão logo constatado problema e impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências a cabíveis.

5.6. A empresa fornecedora deverá entregar o objeto sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.

5.7. A empresa fornecedora deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Descrição do objeto a ser entregue

5.8. As quantidades e características dos materiais (EPIs) solicitados encontram-se descritas abaixo:

LOTE 1			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	440995	Avental de raspa - couro raspa - para roçadeira, com CA válido, com fechamento com fivelas de metal, medidas aproximadas 1,1 metro de alturaX 0,6 metros de largura. Tamanho único	10 unidade
2	618293	Óculos de segurança confeccionado em lente de policarbonato Anti-embaçante; Incolor; Proteção contra raios UVA e UVB; Curvatura 75mm; Borracha macia para apoio do nariz; Com CA válido no mínimo de 1 ano.	50 unidades
3	359485	Protetor Auditivo Tipo Plug, 16db Nrrsf, ansi S12.6-2008 Met.b,+ca - Especificação Técnica: Protetor Auditivo; do Tipo Plug de Insercao Moldavel ; Composto de Espuma de Poliuretano, na Cor Laranja, no Formato Cilindrico Com a Base Plana e Topo Arredondado ; Com Nivel de Protecao de 16db Nrrsf ; Interligados Atraves de Cordao ; e Suas Condicoes Deverao Atender a Ansi S12.6-2008-(método B), e Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego; com CA válido	40 pares

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

LOTE 1			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
4	485461	Capacete para Salvamento, Tipo Iii, Classe a - Especificação Técnica: Capacete para Salvamento; Utilizado para Proteção Individual, Capacete de Segurança Tipo Iii Classe A; No Tamanho Único Com Regulagem do Diâmetro Da Cabeça; Na Cor Amarela ou branca; Composto de Casco, Fitas de Poliéster, Tira Absorvedora de Suor, Tira Jugular e Gancho P/fixação de Lanterna; Casco Confeccionado Em Polipropileno Injetado; Revestido Internamente Tira Absorvedora de Suor Em Neoprene; Carneira do Tipo Ajustável, Composta Por 2 Fitas C/ Regulagem do Diâmetro Da Cabeça de 52 a 60 Cm Através de Velcro; Confeccionada Em Poliéster; Cinta Jugular Confeccionada Em Fita de Poliéster Com 3 Pontos de Ancoragem e Ajustável Sob o Queixo Através de Fivela; Fechada Através de Engate Rápido; Com 6 Orifícios de 12mm de Diâmetro Nas Laterais do Casco, Sendo 3 de Cada Lado; Capacete Pesando No Máximo 550g; Com Acessórios de 4 Ganchos para Fixação de Lanterna de Cabeça; Com Garantia de No Mínimo 12 Meses; Deverá Atender a Norma U.I.a.a. - Ce - Nbr 8221-2003; Com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (c.a); com CA válido.	3 unidades
5	618290	Protetor auditivo tipo concha, constituído por duas conchas em plásticos, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste em plástico rígido almofadado e metal que mantém as conchas seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas; acoplável em capacete, com CA válido	10 unidades
6	618292	Luva de pigmento de borracha, com CA válido, validade mínima de 1 ano, confeccionada em 3 fios de algodão e poliéster, tricotada, punho com elástico e pigmentos de PVC antiderrapantes na palma e na face palmar dos dedos, na cor branca ou preta	60 pares

LOTE 2			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	607427	Lanterna de cabeça, em Corpo Emborrachado - Especificação Técnica: Lanterna de Cabeça; Em Corpo Emborrachado Resistente a Água, Lama Chuva e Choques; Com Lente Em Material Resistente, zoom Foco Regulável 1x a 2000x, potência 800w e 2300 Lumes; Lâmpada de Micro Led Cree Led Q5,3 Modos Funcionamento: econômico, super Potente e Strobe; Suporte de Cabeça Tira Elástica Ajustável para Adaptação Ao Capacete Ou Cabeça, Feixe Orientável; Com Compartimento para Bateria Interna, acompanha Carregador Bivolt Carregador Veicular	5 unidades

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

LOTE 3			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	445985	Macacão de PVC do tipo "jardineira", resistente, 100% impermeável e destinado à trabalho dentro d'água. Espessura mínima: 0,45mm; com bota incorporada e suspensório com ajuste de tamanho e engate rápido; com ajuste com cordão no peito, bolso interno no peito. Tamanho bota: 40	3 unidades
2	445985	Macacão de PVC do tipo "jardineira", resistente, 100% impermeável e destinado à trabalho dentro d'água. Espessura mínima: 0,45mm; com bota incorporada e suspensório com ajuste de tamanho e engate rápido; com ajuste com cordão no peito, bolso interno no peito. Tamanho da bota: 41	3 unidades
3	445985	Macacão de PVC do tipo "jardineira", resistente, 100% impermeável e destinado à trabalho dentro d'água. Espessura mínima: 0,45mm; com bota incorporada e suspensório com ajuste de tamanho e engate rápido; com ajuste com cordão no peito, bolso interno no peito. Tamanho da bota: 42.	3 unidades
4	445985	Macacão de PVC do tipo "jardineira", resistente, 100% impermeável e destinado à trabalho dentro d'água. Espessura mínima: 0,45mm; com bota incorporada e suspensório com ajuste de tamanho e engate rápido; com ajuste com cordão no peito, bolso interno no peito. Tamanho: 43.	3 unidades

LOTE 4			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	618295	Bota de segurança em PVC impermeável e com forro; cor: preto; modelo: unissex; sem fechamento; cano longo, com medida aproximada de 34 cm; atendendo exigência de segurança conforme NBR 20345 e CA do Ministério do Trabalho; acondicionada em embalagem plástica hermeticamente fechada. Tamanho 38.	2 pares
2	618295	Bota de segurança em PVC impermeável e com forro; cor: preto; modelo: unissex; sem fechamento; cano longo, com medida aproximada de 34 cm; atendendo exigência de segurança conforme NBR 20345 e CA do Ministério do Trabalho; acondicionada em embalagem plástica hermeticamente fechada. Tamanho 42	4 pares
3	618295	Bota de segurança em PVC impermeável e com forro; cor: preto; modelo: unissex; sem fechamento; cano longo, com medida aproximada de 34 cm; atendendo exigência de segurança conforme NBR 20345 e CA do Ministério do Trabalho; acondicionada em embalagem plástica hermeticamente fechada. Tamanho 44.	4 pares
4	618295	Bota de segurança em PVC impermeável e com forro; cor: preto; modelo: unissex; sem fechamento; cano longo, com medida aproximada de 34 cm; atendendo exigência de segurança conforme NBR 20345 e CA do Ministério do Trabalho; acondicionada em embalagem plástica hermeticamente fechada. Tamanho 45.	2 pares
5	605160	Bota de segurança - sapatão - número 40, couro Relax, unissex, preta - Especificação Técnica: Bota de Segurança; Com Cabedal Em Couro Tipo Relax Curtido Ao Cromo Vazado Na Cor Preto ; Cor Preta ; Modelo Unissex ; Fechamento Através de Elástico Na Parte Externa E interna do Cano ; Cano Curto ; Solado Em Poliuretano Bi densidade ; Solado Injetado Direto No Cabedal ; Palmilha de Montagem Em Fibras Não Tecido 2 Mm Espessura, Fixado No Cabedal Pelo Sistema Strobel ; Com Palmilha Higienica ; Biqueira Em Composite ; Atendendo Exigência de Segurança Conforme Nbr Iso 20345 e Nbr Iso 20346; Tamanho 40	5 pares

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

LOTE 4			
6	605160	Bota de segurança - sapato - número 41, couro Relax, unissex, preta - Especificação Técnica: Bota de Segurança; Com Cabedal Em Couro Tipo Relax Curtido Ao Cromo Vazado Na Cor Preto ; Cor Preta ; Modelo Unissex ; Fechamento Através de Elástico Na Parte Externa E interna do Cano ; Cano Curto ; Solado Em Poliuretano Bi densidade ; Solado Injetado Direto No Cabedal ; Palmilha de Montagem Em Fibrã Não Tecido 2 Mm Espessura, Fixado No Cabedal Pelo Sistema Strobel ; Com Palmilha Higienica ; Biqueira Em Composite ; Atendendo Exigência de Segurança Conforme Nbr Iso 20345 e Nbr Iso 20346;	5 pares
7	605160	Bota de segurança - sapato - número 42, couro Relax, unissex, preta - Especificação Técnica: Bota de Segurança; Com Cabedal Em Couro Tipo Relax Curtido Ao Cromo Vazado Na Cor Preto ; Cor Preta ; Modelo Unissex ; Fechamento Através de Elástico Na Parte Externa E interna do Cano ; Cano Curto ; Solado Em Poliuretano Bi densidade ; Solado Injetado Direto No Cabedal ; Palmilha de Montagem Em Fibrã Não Tecido 2 Mm Espessura, Fixado No Cabedal Pelo Sistema Strobel ; Com Palmilha Higienica ; Biqueira Em Composite ; Atendendo Exigência de Segurança Conforme Nbr Iso 20345 e Nbr Iso 20346 ;	4 pares
8	605160	Bota de segurança - sapato - número 43, couro Relax, unissex, preta - Especificação Técnica: Bota de Segurança; Com Cabedal Em Couro Tipo Relax Curtido Ao Cromo Vazado Na Cor Preto ; Cor Preta ; Modelo Unissex ; Fechamento Através de Elástico Na Parte Externa E interna do Cano ; Cano Curto ; Solado Em Poliuretano Bi densidade ; Solado Injetado Direto No Cabedal ; Palmilha de Montagem Em Fibrã Não Tecido 2 Mm Espessura, Fixado No Cabedal Pelo Sistema Strobel ; Com Palmilha Higienica ; Biqueira Em Composite ; Atendendo Exigência de Segurança Conforme Nbr Iso 20345 e Nbr Iso 20346	1 par

5.9. Todos os EPIs deverão ter CA válido, ou em processo de validação de no mínimo 1 ano.

5.10. Todos os EPIs deverão ter validade mínima de 1 ano.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. O pagamento será efetuado conforme define o Decreto nº 23.019, de 31 de outubro de 2023, seguindo a tabela abaixo:

ANEXO ÚNICO

Índice: Contagem dos dias para fixação do Vencimento

Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês		Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês		Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês	
10 DFD	20 DFD	10 DFD	20 DFD	10 DFD	20 DFD
vencimento dia 20	vencimento dia 30	vencimento dia 30	vencimento dia 10	vencimento dia 10	vencimento dia 20
do mesmo mês de Recebimento		do mesmo mês de Recebimento	do mês subsequente ao Recebimento	do mês subsequente ao Recebimento	

* DFD = Dias Corridos Fora da Dízima

7.7. A Fundação José Pedro de Oliveira se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

7.8. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

7.9. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CNPJ: 52.350.980/0001-56

b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais

c) Protocolo nº

d) Contrato nº

7.10. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

7.11. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.13. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

7.14. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade que melhor se adequar a compra do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.185,00 (oito mil cento e oitenta e cinco reais).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

Unidade Orçamentária: 61401-Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Fortalecimento da Fundação José Pedro de Oliveira

Ação: Manejo e Proteção – Conservação da ARIE Mata de Santa Genebra – 18.541.3026.1240

Elemento econômico: Material de Consumo - 339030

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Instrução Normativa nº 01/2020 Resolução nº 11/2021 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FJPO.2024.00000261-51

CONTRATO Nº: 04/2025

CONTRATADA: DANIELLE VIEIRA SILVA RODRIGUES ME

TELEFONE DA CONTRATADA: (11) 3705-4382 / (11) 95607-5675

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento de proteção individual (EPIs) para ser utilizada pelos funcionários e colaboradores em atividades rotineiras operacionais da Fundação José Pedro de Oliveira; **Lotes 1 e 3**, conforme descrição no edital e termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 05 JUL 2025



Rogério Menezes de Mello
Presidente
Fundação José Pedro de Oliveira
Matrícula: 131-7

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rogério Menezes de Mello

Cargo: Presidente

CPF: 665.425.450-34

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rogério Menezes de Mello
Cargo: Presidente
CPF: 665.425.450-34
Assinatura: _____



Rogério Menezes de Mello
Presidente
Fundação José Pedro de Oliveira
Matrícula: 131-7

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Rogério Menezes de Mello
Cargo: Presidente
CPF: 665.425.450-34
Assinatura: _____



Rogério Menezes de Mello
Presidente
Fundação José Pedro de Oliveira
Matrícula: 131-7

Nome: José Pedro de Oliveira Souza
Cargo: Tesoureiro
CPF: 941.899.438-00
Assinatura: _____

JOSE PEDRO DE
OLIVEIRA
SOUZA:94189943800

Assinado de forma digital por
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
SOUZA:94189943800
Dados: 2025.07.02 11:59:54
+03'00'

PELA CONTRATADA:

Nome: DANIELLE VIEIRA SILVA RODRIGUES
Cargo: Proprietária
CPF: 421.808.078-05
Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELLE VIEIRA SILVA RODRIGUES
Data: 01/07/2025 14:29:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rogério Menezes de Mello
Cargo: Presidente
CPF: 665.425.450-34
Assinatura: _____

ASSINADO NO ORIGINAL

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Poggetti
Cargo: Assessor DI
CPF: 361.401.378-29
Assinatura: _____



FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdinei Custódio
Cargo: Agente Operacional
CPF: 373.708.098-46
Assinatura: _____



FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Cristina Mayumi Arai

Cargo: Contadora

CPF: 143.480.118-77

Assinatura: _____

ASSINADO NO ORIGINAL

Nome: João Batista Meira

Cargo: Diretor DAFSG

CPF: 778.086.658-00

Assinatura: _____

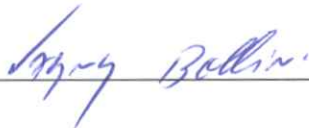


Nome: Vagner dos Santos Bellini

Cargo: Diretor

CPF: 158.695.598-55

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)